



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER N° \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI N° 96/23** – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 196.555,10 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA ATENDER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO -RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO BB – BANCO DO BRASIL CONTRATO 20/13200X NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 96/2023, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 196.555,10 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), para atender adequação orçamentária, inclusão de dotação - recurso de operação de crédito BB – Banco do Brasil contrato 20/13200X na Secretaria Municipal de Obras Públicas, no orçamento do corrente exercício.

Iniciativa regular. Veja-se:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8° da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1° do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei n° 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documento que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, para a aquisição de computadores e licenças de software para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Termo de Referência que anexou.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **DO PROJETO DE LEI N° 96/23**, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2023.

**RENATO ZUCOLOTO**  
Presidente

**ANDRE TRINDADE**

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vice-presidente/Relator

**ZERBINATO**

**BRANDO VEIGA**



